

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 52/2026 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00009350/2026-96, que trata da compensação florestal pela supressão de **3,48 hectares** de remanescente de vegetação nativa para implantação do Residencial Reserva do Vale, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, que entre si firmam de um lado a empresa **RESERVA DO VALE SPE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.762.092/0001-85, com sede no SHIS QI 5, Bloco F, SALA 118, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.615-560, representado neste ato pelo administrador/sócio o Sr. (a) **LUIZ ANDRE ALMEIDA REIS**, inscrito sob o CPF/MF n.º [REDACTED] portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] domiciliado nesta Capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto n.º 48.847/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de **3,48 hectares** de remanescente de vegetação nativa, equivalente a compensação florestal de **6,879 hectares**, conforme aprovado pela Manifestação n.º 32718/2026 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-I (205406889) e Manifestação n.º 33384/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM (210126311), partes indissociáveis deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recuperação de áreas degradadas nos termos do Decreto n.º 48.847/2026, Art. 15, inciso III.

3.2. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à recuperação de **6,879 hectares** de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, localizada em área dentro do **Parque Ecológico do Tororó - PETo**, na Região Administrativa do Jardim Botânico (RA-XXVII).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE deverá promover a recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, localizada em área, conforme a área indicada no Mapa 01, e nos *shapefile*: Mapa 6,88ha Plantio - PETo (205527093), Mapa 6,88ha Plantio - PETo (205527196), Mapa 6,88ha Plantio - PETo (205527315) e Mapa 6,88ha Plantio - PETo (205527393).



Mapa 01 - Delimitação de área no interior do Parque Ecológico do Tororó para execução de Compensação Florestal.

Fonte: Manifestação 32718 (205406889).

5.2. O COMPROMITENTE deverá apresentar a metodologia ao Brasília Ambiental para aprovação, devendo ser respeitada as restrições locais, para alcançar os indicadores ecológicos para recuperação ambiental.

5.3. O COMPROMITENTE deverá iniciar a implementação no intervalo compreendido entre a finalização da supressão e o período chuvoso do ano subsequente. O Relatório de Implantação deverá ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL em até 30 dias após sua execução (o modelo de relatório de implantação consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.4. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade (o modelo do relatório de monitoramento consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.5. Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.6. O COMPROMITENTE deverá prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento.

5.7. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação da recuperação foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto da recuperação cumprir com os parâmetros, indicadores e Protocolo de Monitoramento estabelecidos e, por consequência, retornar à condição de não degradada.

6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **4 (quatro) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no Art. 27, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Brasília Ambiental imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00009350/2026-96.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00009350/2026-96.

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Secretário Executivo

LUIZ ANDRE ALMEIDA REIS

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz André Almeida Reis, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 07/08/2026, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
2261-0118

00391-00009350/2026-96

Doc. SEI/GDF 210497772